

02/02/2009, Av. João II, n.º 1.08.01C, Bloco G, Fracção AD a BB, 1990-097 Lisboa, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

14 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301232003

### Anúncio n.º 1759/2009

#### Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 1207/06.2TYLSB

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).  
Insolvente: Air Luxor, S. A.

Publicidade da cessação de funções de Administrador de Insolvência e da nomeação de outra pessoa para o cargo nos Autos de Insolvência acima identificados.

Insolvente: Air Luxor, S. A., NIF — 502091037, Endereço: Av. da República, 26, 1050-192 Lisboa.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no âmbito dos autos acima identificados, por despacho da Mma Juíz de 19/01/2009, foi determinada a cessação de funções do administrador de Insolvência Dr. Fernando Bordeira Costa, Endereço: Em Rep. da Massa Insolvente, Apartado 11, S. Pedro do Estoril, 2766-501 Estoril, sendo nomeado em substituição o Dr. Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, N.º 16 — 3.º A, 1200-469 Lisboa

21 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301267726

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 1760/2009

#### Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 1312/07.8TYLSB

Requerente: Ena Portugal — Sistemas de Telecomunicações, S. A.  
Insolvente: FOREM — Electricidade Mecânica, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 22-12-2008, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

FOREM — Electricidade Mecânica, L.ª, N. I. F. 502512113 e com sede em Av. D. José I, n.º 3 - C, Reboleira, Amadora.

É administrador do devedor:

António Manuel Simões Costa; com endereço em Rua Luís de Camões, n.º 14, R/C Dt.º, 2700-099 Buraca a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Eusébio Eduardo Marques Gouveia; com endereço em Tv. Trindaade, n.º 16, 3.º - A, 1200-460 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do art. 128.º do C. I. R. E..

É designado o dia 12 de Março de 2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório (a efectuar nas novas instalações, sitas em Av.ª D. João II, lote 1.08.01C- Bloco G), podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art. 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40.º e 42.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art. 9.º do CIRE)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

31 de Dezembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

301176917

### Anúncio n.º 1761/2009

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 16/09.1TYLSB

Insolvente: Ja.Pa, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 13-01-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ja.Pa, S. A., com sede na Av. Eng. Duarte Pacheco, Torre 1 — Torre 1 — n.º 4 — Sala 12 — Lisboa.

São administradores do devedor:

Brian Trevor Stewart-Brown, com domicílio na Casa Mill Reef, Lote 58, Vale da Lapa, Vale da Lapa, 8400-535 Lagoa.

Charlotte Luisa Pimenta da Gama Stewart-Brown, com domicílio na Rua D. João V, N.º 24, Bloco G, 2.º A, Lisboa, 1250-090 Lisboa.

Isidoro Marques de Oliveira, com domicílio na Calçada da Boa Hora, N.º 17, R/C Dto., Lisboa, 1300-Lisboa.

Filipe Guedes Pimenta da Gama, com domicílio na Rua Pau da Bandeira N.º 20, 4.º Dto., 1200 Lisboa, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Eusébio Eduardo Marques Gouveia, com domicílio na Travessa da Trindade, N.º 16 — 3.º A, Lisboa, 1200-469 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 30-03-2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

13 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carla Stattmiller*.

301231737